

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 67/2014

de 16 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Manuel Torres Domingues Leão Rocha para o cargo de Embaixador de Portugal em Bissau.

Assinado em 29 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

### Decreto do Presidente da República n.º 68/2014

de 16 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É ratificada a Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal (Convenção), adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção relativa à Assistência Mútua em Matéria Fiscal, adotado em Paris, em 27 de maio de 2010, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2014, em 8 de julho de 2014.

#### Artigo 2.º

##### Reservas

Ao aprovar a presente Convenção a República Portuguesa formula as seguintes reservas:

*a*) Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se reserva o direito de não prestar qualquer forma de assistência em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção;

*b*) Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se reserva o direito de não prestar assistência em matéria de execução de créditos tributários ou de coimas em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção;

*c*) Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se

reserva o direito de não prestar assistência em matéria de notificação de documentos em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção.

#### Artigo 3.º

##### Declarações

Ao aprovar a presente Convenção a República Portuguesa formula as seguintes declarações:

*a*) Nos termos do artigo 2.º da Convenção, a República Portuguesa declara que integram o anexo A os seguintes impostos aos quais a Convenção se aplica:

*i*) Subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;  
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;  
Derrama estadual;

*ii*) Subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Derrama municipal;

*iii*) Subalínea *A*) *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto do selo, no caso de transmissões gratuitas de bens;

*iv*) Subalínea *B*) *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto municipal sobre imóveis;  
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

*v*) Subalínea *C*) *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto sobre o valor acrescentado;

*vi*) Subalínea *D*) *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Impostos especiais de consumo;

*vii*) Subalínea *E*) *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto único de circulação;  
Imposto sobre veículos.

*b*) Nos termos do artigo 3.º da Convenção, a República Portuguesa declara que integram o anexo B, constituindo “autoridades competentes”, para efeitos da Convenção, o Ministro das Finanças, o diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou os seus representantes autorizados.

Assinado em 5 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.